



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 0041/2025

O MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-05, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO ADMINISTRATIVA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, n(a) Sr(a) Lella Dalma Rosário de Santana Oliveira, remanejada através do Decreto Municipal nº 426 de 10 de janeiro de 2025, ordenador de despesas conforme Decreto Municipal nº 381 de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa COMÉRCIO DE ALIMENTOS KPREÇO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.600.445/0001-18, representada(a) por Jocimara Nunes Siqueira, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente contrato de fornecimento decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2025, pelo(a) Secretário(a) Municipal em 25/02/2025, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico realizado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 004/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 003/2024, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Consistirá o objeto do presente contrato fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis (produtos cárneos e embutidos, aves e ovos, peixes), para atender as demandas da Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Pojuca/BA, LEI ES D1, C2 (um, dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2025, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo de decorrentes as seguintes obrigações:

1 - Da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- c) Entregar materiais novos, do primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- d) Atender à solicitação de fornecimento no máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (dois) dias a contar do seu recebimento;
- e) Substituir no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais:
 - 1.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - 1.2) em que foram detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade;
- f) Ser de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de umidade, material estéril e intactos;
- g) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de anexo e não incurrir em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de desconhecimento do preposto, alterações de data do entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- h) Responder na diária causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - h.1) culpa ou dolo durante a entrega do material;
 - h.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo;
- i) aceitar nas mesmas condições contratuais, sucessivos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;

[Assinatura]

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 041/2025

- j) indicar nome e telefone para comunicação e solicitação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- k) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas alterações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de sua pessoal;
- m) Os materiais/produtos das lotes D1 e D2 deverão ser entregues em veículos isotérmicos ou refrigerados.

II - DO CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber c(s) dem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda as características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 114.435,00 (cento e quatorze mil oitocentas e quarenta e cinco reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco Bradesco, Agência nº 405-2; Conta Corrente nº 126.365-3.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor em questão, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisado mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências calculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade 03.05.05
Projeto/Atividade 4 122 1º 2 010
Elemento de Despesa 3.3.90 30 00
Fonte de Recurso 15000,1720

Parágrafo Único - A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às sanções legais garantidas a priori e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Jare a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os conteúdos previstos no § 1º do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme discriminado a seguir:

§ 2º. A execução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, cuja serão graduadas de acordo com a gravidade da infração. Obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prorrogações incessantes ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) subcontratar a execução sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular do cargo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa;

d) descumprir as determinações da fiscalização;

e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº041/2025

notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

II - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros independente da obrigação da contratação em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções contratuais da tabela indenizatória previstas nos itens I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses,

b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas necessárias para a execução em conformidade com o especificado no Termo de Referência multa de 0,5% a 5% (para multa cinco por cento) do valor mensal de fornecimento;

c) por omissão que seus funcionários utilizarem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia.

d) por não atender às demais obrigações contratuais multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser mitigadas ou aplicadas em dobro sempre que se respect o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida da garantia da CONTRATADA falhou, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exonará a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Reservados os direitos de Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

I - Pela inexecução de uma das partes ao pactado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão análoga deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, providenciar a aferição quantitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A gestão do presente contrato será dada pela(s) Titular o(s) Sr.(s) Arlan Pereira dos Santos designado(s) e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 439, de 13 de janeiro de 2025.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Titular o(s) Sr.(s) GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO designado(s) e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 438, de 13 de janeiro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº041/2025

§ 3º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento da execução, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou do da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 4º. O servidor referido artolará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPA da Fundação Getúlio Vargas, o que for melhor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo Único. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando vier recompor o preço que se tornou insubsistente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instruída pela própria administração quando exibir recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A manutenção dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-á da forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reajuste de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassadas ao CONTRATANTE as descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou adiado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou em virtude de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o cancelamento, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importação correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por danos decorrentes de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados do país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes e/ou. Na manutenção dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE em
Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.123-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.805.237/0001-05

[Assinatura]

conformidade com estas cláusulas e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados eletronicamente para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou intencional.

§ 3º. Acessar os dados dentro do seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e se não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma relictam referidas informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (seja que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

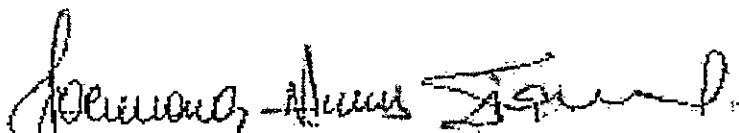
CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justos e acordados, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o por este bem e válido, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 28 de fevereiro de 2025.

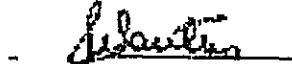

Leila Daião Rosário de Santana Oliveira
Secretária Mun. de Gestão Administrativa
PMUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Jocimara Nunes Siqueira
PI Comércio de Alimentos K. Preço LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:


Nome: Alamo de Melo Guimarães


Nome: José Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO DE ALIMENTOS K. PRECO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.590.445/0001-18

Certidão nº: 6469856/2025

Expedição: 04/02/2025, às 23:39:48

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COMERCIO DE ALIMENTOS K. PRECO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.590.445/0001-18, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.590.445/0001-18

Razão

JOCIMARA NUNES SIQUEIRA

Social:

Endereço: RUA DALVA MONTE CRUZ 326 / INOCOOP / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2025 a 16/03/2025

Certificação Número: 2025021501301331326480

Informação obtida em 28/02/2025 17:01:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIO DE ALIMENTOS K. PRECO LTDA
CNPJ: 07.590.445/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:37:44 do dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: FF00.E455.BA2B.1EC5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250677980

RAZÃO SOCIAL	
COMERCIO DE ALIMENTOS K. PRECO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
067.131.861	07.590.445/0001-18

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RUA J. J. SEABRA, 304 - CENTRO
POJUCA - BA - CEP 48120-000
FONE(35) 712643-1147 CNPJ 13.600.237/0001-00

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 000049/2025

Nome/Razão Social: COMERCIO DE ALIMENTOS K. PRECO LTDA
Nome Fantasia: K. PRECO
Inscrição Municipal: 0247900109 **CPF/CNPJ:** 07.590.445/0001-18
Endereço: RUA N, SN NOVA POJUCA
POJUCA - BA - CEP: 48120-000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 208 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: 05/02/2025

Validade: 30 (TRINTA DIAS

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

Luiz Paulo Alves
Superintendente de Fiscalização e Receta Municipal
Superintendência de Fiscalização Arrecadação e Receta Municipal

Código de controle da certidão: 7300081002



ENCAMARSA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

